

**RESOLUÇÃO Nº 091/09 – CIB / RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 818/01, que estabelece limite de vagas para os serviços destinando ao RS, 04 (quatro) serviços de referência em medicina física e reabilitação e 07 (sete) serviços de reabilitação física - nível intermediário;

a Resolução nº 149/06 - CIB/RS, de 30 de junho de 2006, que aprova a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC como serviço de reabilitação- nível intermediário a atender a Macrorregião dos Vales;

a Portaria nº 584, de 06 de Outubro de 2008, que habilita a Associação Pró-Ensino – UNISC para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de Junho de 2001;

a Portaria MS/SAS 2867, de 27 de Novembro de 2008, que estabelece recursos transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Reconhecer os valores a serem disponibilizados ao serviço de referência em reabilitação física- nível intermediário, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, constantes no Anexo I desta Resolução, a partir da contratação da mesma pelo município de Santa Cruz do Sul, para os procedimentos de reabilitação, dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPM's, a ser alocado no teto MAC na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º – A regulação do acesso será feita conjuntamente entre gestores da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, tendo como abrangência a Macrorregião dos Vales (8ª, 13ª e 18ª CRS).

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de Junho de 2009.

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 090/09 – CIB / RS**

Serviços de Reabilitação Física – Nível Intermediário

Macrorregião	CRS	Prestador /Procedimento	R\$/Mês
Vales	13ª	UNISC - Reabilitação	30.000,00
Vales	13ª	UNISC – OPM's	35.000,00
Total			65.000,00

**Código 517277**

**RESOLUÇÃO Nº 092/09 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de validação do Plano de Aplicação do recursos financeiros adicionais do Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras (SIS-Fronteiras), repassados pelo Ministério da saúde, aos municípios fronteiriços do Rio Grande do Sul;

que o Plano de Aplicação possui Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, do respectivo município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do município de Roque Gonzales.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2009.

**Código 517278**

**RESOLUÇÃO Nº 093/09 – CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Saúde Bucal apresentados pelos municípios, através dos documentos de habilitação enviados à Coordenação de Saúde da Comunidade do Ministério da Saúde, referente ao mês de junho de 2009, conforme Anexo I desta Resolução.

Porto Alegre, 17 de junho de 2009.

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 093/09 – CIB/RS**

Municípios com Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao Piso da Atenção Básica (PAB VARIÁVEL)

Mês de junho/2009							
Nº	MUNICÍPIOS	Nº ACS Pact	Nº de ESF Pact	Nº de NASF		Nº de ESF c/ Saúde Bucal	
				Nasf I	Nasf II	Mod I	Mod II
1	Bossoroca	20	2	0	0	0	0
2	Capão da Canoa	5	1	0	0	0	0
3	Gramado	6	1	0	0	0	0
	TOTAL	0	0	0	0	0	0

**Código 517279**

**SÚMULAS**

NºT.C.T.022/2009, Processo: 55370-20.00/06.2 e 43372-2000/09.1, celebrado em 24/06/2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e a ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL – AMRIGS, através do Instituto Vida Solidária. OBJETO: Ações conjuntas visando à prevenção, proteção e cessação do Tabagismo. PRAZO:12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 25 de junho de 2009.

**OSMAR TERRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**Código 517280**

NºCONT.DCC/327/2009, Processo: Nº27092-20.00/09-7, celebrado em 23.06.2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o INSTITUTO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA DO BRASIL – IOHB. OBJETO: Visa à prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 40 (quarenta) sessões, para a paciente Denise Teixeira de Oliveira, a serem executadas nas dependências do Contratado, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 545 – Porto Alegre/RS. VALOR: R\$277,90 ( duzentos e setenta e sete reais, noventa centavos ) por sessão, totalizando o preço de R\$11.116,00 (onze mil e cento e dezesseis reais). RECURSO: 0006 / 20.95 / 6182 / 3.3.90.39.3939 / Empenho: 09003039180 / Data do Empenho: 12.06.2009. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação de sua súmula no DOE.

Porto Alegre, 25 de junho de 2009

**ARITA BERGMANN**  
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

**Código 517281**

**DECISÕES**

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 24/06/2009, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: EDER BELLOLI  
Data da Autuação:06/01/2009  
CNPJ ou CPF: 07.269.353/0001-30  
Processo nº: 014332-20.00/09-2  
Localidade: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS  
Tipificação da Infração: ART. 10 inc. IV da Lei Federal 6437/77 c/c art. 355; art. 344 II; art. 397 b; art. 421 a,b,c,d,e; art. 423; art. 425; art. 428; art. 430 § 1º; art. 432; art. 436; art. 346 I do Decreto Estadual 23430/74.  
Decisão Final: julgado procedente a autuação  
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

**Código 517283**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 239/2009**

Dispõe sobre a prestação de serviço na área de proteção radiológica e controle de qualidade nos serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988; Considerando a Portaria MS 453/1998 que determina as Diretrizes de Radioproteção em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico;

**Resolve:**

Art. 1º - Notificar os estabelecimentos destinados a prestação de serviço na área de proteção radiológica e controle de qualidade no radiodiagnóstico médico e odontológico a providenciarem o cadastramento junto ao NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DAS TECNOLOGIAS EM SAÚDE / SETOR DE CONTROLE DE RADIAÇÕES DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CEVS), sito na Rua Domingos Crescêncio nº 132 Sala : 603, Bairro Santana, nesta Capital ;

Art. 2º - O Cadastramento dar-se-á mediante a apresentação, através de processo administrativo a ser protocolado no Setor de Protocolo do CEVS, Rua Domingos Crescêncio nº 132, Térreo, dos seguintes documentos:

Requerimento padronizado devidamente preenchido. É importante preencher todos os campos, em especial o nome para contato, telefone e horário de funcionamento do estabelecimento; Termo de responsabilidade técnica assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento; Cópia do CNPJ ou declaração de firma individual; Comprovante de pagamento do ISSQN; Cópia do alvará de localização expedido pela Prefeitura Municipal; Listagem das atividades que o estabelecimento desenvolve ou pretende desenvolver; Cópia dos Procedimentos Operacionais utilizados nos ensaios; Curriculum Vitae do responsável Técnico, com cópia dos diplomas e certificados; Listagem dos profissionais que atuam no estabelecimento, com especificação da formação dos mesmos; Listagem dos equipamentos utilizados. O estabelecimento deverá demonstrar a existência dos equipamentos mediante a apresentação de documentos que comprovem a propriedade, procedência, e, se for o caso, os contratos formais de locação; Cópia do certificado de calibração atualizado dos instrumentos de medição.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão um prazo de 60 dias, a partir da data de publicação dessa Portaria, para providenciarem seu cadastramento;

Art. 4º - Ao final do prazo estabelecido nesta Portaria, não serão mais aceitos laudos, levantamentos e/ou ensaios de qualquer natureza, emitidos por empresa sem o devido cadastramento;

Art. 5º - Os estabelecimentos que, uma vez cadastrados, não cumprirem as normas legais existentes, poderão ser descadastrados a qualquer momento pelo CEVS.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 23 de junho de 2009.

**ARITA BERGMANN**  
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

**Código 517285**

**SÚMULAS**

PROCESSO Nº 37667-2000/09-0  
AUTORIZO o funcionamento da FARMÁCIA VITÓRIA – DROGARIA, no Município de UNISTALDA/RS, em caráter precário, nos termos do Decreto nº 39.544/99 e Instrução Normativa 01/99 e 01/03. Em 24/06/2008

**ARITA BERGMANN**  
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

**Código 517286**